



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0439/2016

Em 29 de março de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos ao **Requerimento nº 188/16**, de autoria do Vereador **DOUTOR LAPENA**, juntamos ao presente, cópia do Termo de Convênio celebrado com o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PROCESSO SDECT Nº 438/13
CONVÊNIO GSA Nº. 56 /2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL E O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE ARARAQUARA

No dia 27 de dezembro de 2013, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SDECTI**, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representado pelo Titular da Pasta, **Dr. RODRIGO GARCIA**, RG nº 23.176.188-0 e CPF nº 121.758.748-93, nos termos da autorização constante nos autos do Processo SDECT nº 438/13, e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 27 / 12, 2013, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** com sede no Paço Municipal "Prefeito Rubens Cruz" - Rua São Bento, 840 - 6ª andar - Centro - Araraquara (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, **Dr. MARCELO FORTES BARBIERI**, RG nº 8.085.064, CPF n.º 022.782.708-26, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

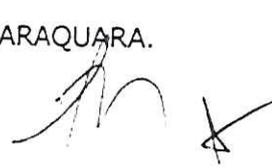
O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a elaboração do "ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL E O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE ARARAQUARA" de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.

PARAGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

- I. pelo **ESTADO**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada **SDECTI**; e
- II. pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de ARARAQUARA.



04
clp

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) repassar recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) iniciar o objeto do presente convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento como Anexo II;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso de o custo da execução do objeto mencionado superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da **SDECTI**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) colocar à disposição da **SDECTI** a documentação referente à aplicação dos recursos permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à **SDECTI** os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto juntamente com as respectivas prestações de contas, nos prazos especificados na cláusula sexta, bem como o Relatório Final Circunstanciado e Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias após o término da vigência deste ajuste.
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralmente de responsabilidade do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Estado, e irão onerar a UGE 100112 - PT 19.572.1027.5204.0000 – E.E. 3.3.40.39, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SDECTI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação das prestações de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o presente como Anexo II, nas seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser transferida mediante apresentação de cópia do contrato celebrado entre o município e a entidade executora do trabalho;



- II. 2ª parcela: no valor R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser transferida até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 1ª parcela mediante a aprovação do 1º Relatório Técnico de Andamento e da 1ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser transferida até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 2ª parcela mediante a aprovação do 2º Relatório Técnico de Andamento e da 2ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- IV. 4ª parcela: no valor de R\$ R\$ R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser transferida até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 3ª parcela mediante a aprovação do 3º Relatório Técnico de Andamento e da 3ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.

Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas, observado o programado em cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a orientação de prestação de contas da SDECTI.

Parágrafo segundo – Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da **SDECTI**, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do setor técnico da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e elaboração de novo "Cronograma Físico-Financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução do presente convênio é de 8 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



07
49

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo de Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

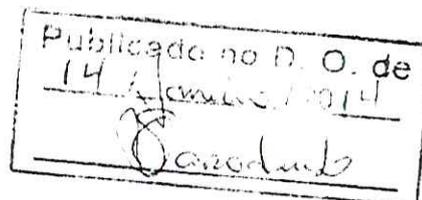
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à **SDECTI** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

RODRIGO GARCIA
Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal de Araraquara



Testemunhas:

1ª
Nome: Rosângela Aparecida
RG: 3.834.035

2ª
Nome: MARGARETH D.O. LOPES
RG: 9091522

ATG

CONTRATO Nº 4016-2014 - Livro 08 - Folhas nº 9982-9983**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 8.085.064-9 e CPF/MF n.º. 022.782.708-26.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO A CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - FACTE, inscrita no CNPJ N.º. 02.331.533/0001-81, estabelecida à Av. Sete de Setembro, n.º 1275 - CARMO – Sala 12 e 14 CEP14.800-390, na cidade de Araraquara-SP, representada pelo Prof. Doutor **ANTONIO CARLOS GUASTALDI**, portadora do RG n.º. 4.284.534-SSP/SP e do CPF n.º. 748.078.708-15.

I - DO OBJETO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL E PLANO DE NEGÓCIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE ARARAQUARA EM PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NAS CONDIÇÕES DO PROJETO ANEXO.

II - DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência até 30 de Outubro de 2015 em concordância com a proposta de convenio com o Estado de São Paulo.

IV - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º. 1342.13350.226620581.458339039050200 do empenho n.º. 6278/2014.

V - DA PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicada aos inadimplentes multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Conhecer com antecedência a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições; conforme projeto anexo.
- b) Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.
- c) Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- d) Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.

VII - DOS PAGAMENTOS

Condições de pagamento: de acordo com o cronograma apresentado na proposta mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente aprovado pelo setor responsável.



VIII - DO FORO

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

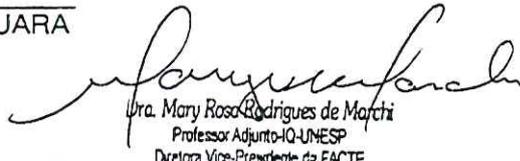
ARARAQUARA, 28 de Abril de 2014.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI

Dr. Antonio Carlos Guastaldi
Professor Titular - IQ-UNESP

Diretor Presidente da FACTE

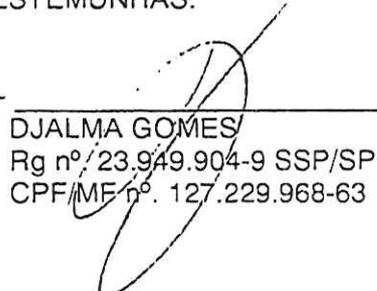


Dra. Mary Rosa Rodrigues de Marchi
Professor Adjunto-IQ-UNESP
Diretora Vice-Presidente da FACTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - FACTE
PROF. DOUTOR ANTONIO CARLOS GUASTALDI

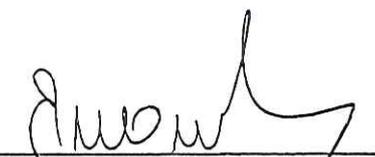
TESTEMUNHAS:

1) -



DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -



EDSON SANTOS DA SILVA
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
CPF/MF nº. 074.008.678-22